

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

**INTERESSADO: CPL** 

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2022-00002

**CONTRATO N° 20220042** 

**Finalidade:** Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **JS VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, CNPJ 23.700.166/0001-16** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de gerenciamento e controle de site para prefeituras, sistema de informação ao cidadão, sistema de ouvidoria Municipal, software de emissão e publicação da carta de serviços públicos ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93

## I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2022-00002. Contrato n° **20220042**, contratante: Prefeitura municipal de Mãe do Rio, valor: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

## II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 14 de janeiro de 2022.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município

DECRETO N°020/2021